O Supremo Tribunal Federal suspendeu na quinta-feira (29/10) o julgamento do RE 1.415.115 (Tema 1.423) com cinco votos a três contra a regra da Previ (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil) que exige 30 anos de filiação, de homens e de mulheres, para o benefício integral. O relator, ministro Alexandre de Moraes, viu ali discriminação indireta, porque a regra ignoraria os cinco anos a menos que a Constituição garante às mulheres no regime público. O ministro Cristiano Zanin abriu a divergência e foi seguido por Luiz Fux e Nunes Marques. Faltam os votos de Gilmar Mendes e Dias Toffoli.

Antes que o julgamento termine, vale olhar para o direito comparado. A Europa enfrentou essa mesma pergunta há mais de trinta anos e chegou à conclusão contrária à do relator. Lá, a regra julgada ilegal foi sempre a que fixa idades ou tempos diferentes para homens e mulheres. A regra uniforme foi a que os tribunais exigiram ou validaram.

Um regime privado, contratual e autônomo

Na tese de doutorado que defendi na Sorbonne em 2016, sobre fundos de pensão no Brasil e na França, sustentei que a previdência complementar brasileira tem natureza privada e contratual e não se confunde com a previdência social, embora divida com ela (formalmente) a mesma seção da Constituição. O art. 202 descreve um regime “organizado de forma autônoma em relação ao regime geral”, facultativo e “baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado”.

(Continua...)

***Juliano Barra é Doutor em Direito e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (SP).**

Artigo publicado originalmente no portal JOTA. Clique aqui para ler na íntegra.

Fonte: Abrapp em Foco, em 10.11.2026.